

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Alterações às Operações Aprovadas

A Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Azul, estabelece no seu artigo 30.º que podem ser admitidas alterações técnicas à operação desde que se mantenha o objetivo do projeto, atividade ou ação aprovado, delas não podendo resultar o aumento do apoio público.

Verificando-se que os beneficiários têm submetido ao Fundo Azul um elevado número de pedidos de alteração relativos ao respetivo projeto e que esta situação resulta no aumento considerável de pedidos de alteração para análise e aprovação, com prejuízo para a celeridade e simplificação dos procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março e do artigo 5.º, alíneas d) e l), do Regulamento de Gestão do Fundo Azul, aprovado pela Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, vem o Conselho de Gestão do Fundo Azul determinar o seguinte:

1. Em regra, são admissíveis dois pedidos de alteração por cada operação.
2. Excepcionalmente, o Conselho de Gestão do Fundo Azul poderá aceitar pedido de alteração adicional, desde que a sua necessidade se apresente devidamente justificada, nomeadamente quando se relacione com circunstâncias imprevisíveis.
3. Verificando-se uma situação imprevisível, suscetível de perturbar a normal execução da operação, um eventual pedido de alteração que nesse contexto venha a revelar-se necessário deve ser apresentado no prazo de 15 dias contados da cessação desse circunstancialismo excepcional.

A presente Orientação Técnica produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 26 de março de 2021

O Conselho de Gestão do Fundo Azul